

RESOLUÇÃO Nº 37/2009-CPJ

1º alteração – Resolução nº 111/2015-CPJ

2º alteração – Resolução nº 113/2015-CPJ

3º alteração – Resolução nº 209/2021-CPJ

4º alteração – Resolução nº 285/2024-CPJ

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que olhe conferem o inciso XI do art. 10 da Lei Complementar nº 27 de 19 de novembro de 1993 e art. 12, XII da lei nº 8.625/93 – LONMP,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de outubro de 2009.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I

DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como o processo e o julgamento dos feitos que lhe competem.

Art. 2º O Colégio de Procuradores, órgão da administração superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, é composto por todos os Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. São órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Turmas de Uniformização de Entendimentos;

IV – Pleno.

Art. 3º O Colégio de Procuradores é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça. Nos impedimentos e ausências será substituído pelo Procurador-Geral Substituto e, na falta deste, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

Parágrafo Único. Vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a Presidência será exercida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

Art. 4º O Secretário será eleito para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução. Nos seus impedimentos e ausências, será nomeado Secretário *ad hoc* pela Presidência.

Art. 5º São membros natos do Colégio de Procuradores todos os Procuradores de Justiça a partir da assunção do cargo.

Art. 6º É obrigatório o comparecimento dos membros do Colégio de Procuradores às reuniões regularmente convocadas. A ausência injustificada a qualquer reunião será considerada falta ao expediente, com desconto de 1 (um) dia nas férias e, na hipótese de reiteração superior a 50% das reuniões anuais (ordinárias), passível de instauração de procedimento visando aplicação de sanção por falta funcional.

§ 1º É facultado ao membro do Colégio exercer normalmente suas atribuições quando em férias ou de licença, ressalvadas, neste último caso, as licenças médicas, as para o trato de interesse particular e para o exercício de atividade político – partidária.

Art. 7º Os Membros do Colégio tomarão assento em suas cadeiras de acordo com a ordem de antiguidade, alternadamente, de modo que, à direita do Presidente sentar-se-á o decano, à esquerda e depois do Secretário, o Procurador mais antigo no cargo e assim sucessivamente.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 8º Ao Presidente do Colégio de Procuradores compete:

I- presidir as reuniões do Colégio de Procuradores, votar como seu membro proferindo voto de qualidade em caso de empate na votação;

II- estabelecer a pauta de votação de matérias, obedecida, quando possível, a ordem cronológica de distribuição;

III- encaminhar ao Secretário do Colégio as matérias de sua iniciativa a serem incluídas em pauta de votação, acompanhada dos respectivos documentos;

IV- verificar o *quorum* e declarar instalada a reunião;

V- designar secretário *ad hoc*, se necessário;

VI- Assegurar a palavra pelo tempo regimental de 5 (cinco) minutos, proceder à chamada para votação nominal e proclamar os resultados;

VII- proceder a comunicações, receber e despachar papéis e expedientes encaminhados ao Colégio, assinar a ata de reunião e tomar todas as providências necessárias ao melhor desempenho das funções do órgão colegiado;

VIII- representar o Colégio de Procuradores de Justiça;

IX- convocar:

- a) a primeira reunião ordinária, que se instalará no primeiro dia útil seguinte à semana em que tiver tomado posse no cargo;
- b) as reuniões extraordinárias e as solenes.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 9º Ao Secretário do Colégio de Procuradores compete:

- I- exercer a chefia da Secretaria do Colégio de Procuradores;
- II- fiscalizar a regularidade na tramitação de matérias afetas ao Colégio de Procuradores e sobre os autos de processos a cargo da Secretaria;
- III- encaminhar aos membros do Colégio a pauta de votação das matérias, acompanhada dos respectivos documentos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião;
- IV- supervisionar as votações, registrar os votos, os principais pontos de discussão e o registro do resultado na ata;
- V- elaborar a ata, colher as assinaturas e proceder a sua leitura simplificada na sessão imediatamente seguinte;
- VI- Registrar as ausências e comunicá-las a quem de direito, para os fins regimentais;

VII- Convocar reuniões extraordinárias a pedido de 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Procuradores, se não convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da distribuição da matéria;

VIII- tomar providências necessárias ao cumprimento das deliberações do Colégio de Procuradores, requisitando-as diretamente aos destinatários;

IX- fazer expedir certidões do que constar em ata e dos autos de processo em tramitação no Colégio de Procuradores;

X - ~~fazer publicar a ata resumida na rede interna do Ministério Pùblico e, por determinação do Colégio, no Diário Oficial do Estado;~~

X - fazer publicar, no sítio eletrônico oficial do Ministério Pùblico, a pauta, a ata e o áudio das sessões; (Nova redação dada pela Resolução nº 111/2015-CPJ)

XI- abrir e rubricar os livros de registro de feitos e de carga de autos de processo, exercendo fiscalização permanente sobre eles;

XII- prover outras medidas de organização e gestão dos serviços internos à Secretaria com atenção à finalidade do Colégio para uma atuação mais racional, célere, eficiente, efetiva e transparente.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 10. Os Membros do Colégio tomam posse em sessão solene.

§1º No ato da posse, o Membro prestará compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado e as leis da República e do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Do compromisso de posse será lavrado termo assinado pelo Presidente, pelo empossado, pelos Membros presentes e pelo Secretário do Colégio.

§ 3º Os Membros do Colégio usarão beca em sessões solenes e terno e gravata nas reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais.

Art. 11. Aos Membros do Colégio compete:

I- comparecer, pontualmente, às reuniões do Colégio de Procuradores, assinando o livro de presença;

II- apresentar, discutir e votar proposições de competência do Colégio de Procuradores;

III- requisitar diretamente a órgãos e a servidores do Ministério Pùblico informações ou documentos necessários ao exercício de suas funções junto ao Colégio de Procuradores;

IV- fazer comunicações ao Colégio, sobre questões que reputem relevantes, antes da discussão de matérias da pauta;

V- solicitar aparte, por até 3 (três) minutos, ao orador, para esclarecimento de matéria de fato e apresentar questões de ordem;

VI- examinar livros, documentos e autos de processos em tramitação no Colégio de Procuradores;

VII- solicitar, justificadamente, informações sobre assuntos que estejam sob apreciação ou tenham sido decididos pela Procuradoria-Geral, Corregedoria-Geral, Conselho Superior ou órgãos auxiliares e de apoio ao Ministério Pùblico;

VIII- assinar, querendo, a ata e o livro de presença;

IX- solicitar a retificação da ata, por erros materiais e inexatidão quanto ao que foi discutido e decidido.

Parágrafo Único. A requisição de que trata o inciso III deste artigo deverá ser cumprida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

CAPÍTULO IV

DAS TURMAS DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 12. As Turmas de Uniformização de Entendimentos são constituídas dos Procuradores de Justiça das Procuradorias de Justiça Criminais, Cíveis e Especializadas do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e têm como missão precípua a uniformização de entendimentos acerca de questões jurídicas relevantes.

Art. 13. As Turmas elegerão livremente o seu Presidente dentre os seus membros.

Art. 14. A Turma funcionará nos termos das regras que vier a adotar, observada a exigência do *quorum* de metade de seus membros.

Art. 15. Os assentos de uniformização, desde que aprovados por maioria absoluta da Turma, constituem expressão autorizada do pensamento institucional dominante.

LIVRO II

DO PROCESSO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 16. O Colégio de Procuradores, no exercício de suas competências, conhece e delibera sobre:

I- projetos de lei;

II- projetos de resolução;

III- recursos;

IV- autorizações e ordens em geral.

Art. 17. Os projetos de lei e os projetos de resolução serão articulados em forma de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, com fiel atenção às regras da técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Parágrafo Único: Os projetos de lei e projetos de resolução submetidos ao Colégio conterão, obrigatoriamente, a correspondente exposição de motivos e os fundamentos jurídicos. A resolução conterá os fundamentos jurídicos em forma de considerandos.

Art. 18. Os recursos serão formalizados por petição, acompanhados das respectivas razões, de cópia da decisão impugnada e outros documentos que o recorrente entender relevantes. Tratando-se de decisão do CSMP, acompanhará o recurso o acórdão e a ata da sessão respectiva.

Art. 19. Os processos serão protocolados no dia da entrada na Secretaria, na ordem do recebimento, e registrados, em arquivo próprio, em numeração contínua em cada uma das espécies definidas no artigo 16.

Parágrafo Único. Na autuação figurarão o nome do autor ou recorrente e recorrido, a data da autuação, o resumo do assunto, o número do processo, seguido do ano e da classe a que pertence, seguidos das siglas correspondentes: projeto de lei – PL – resolução – RES – recurso REC – quando for o caso.

Art. 20. Os processos serão distribuídos imediatamente, pelo Presidente, mediante sorteio em cada espécie, alternadamente, entre todos os Membros do Colégio em exercício, assegurada a publicidade.

§1º Definido o nome do relator, os autos ser-lhe-ão encaminhados imediatamente.

§2º Em caso de impedimento ou suspeição do relator, novo sorteio será realizado.

§3º Em caso de projeto de lei e de projeto de resolução, será relator o autor da proposição.

Seção I

Dos Atos, das Comunicações, das Formas e dos Prazos

Art. 21. Os atos processuais serão escritos, rubricados, numerados e ordenados cronologicamente pela Secretaria e encartados num único feito, reproduzido em sistema informatizado próprio.

§1º Os livros de registro de feitos e de presença serão abertos e rubricados pelo servidor responsável pela Secretaria e pelo Secretário do Colégio.

Art. 22. As comunicações da Presidência, do Secretário e do relator serão feitas por ofício e/ou por circular interna, em papel e/ou em meio eletrônico.

Parágrafo Único. A critério do Presidente, do Secretário, ou do Relator, conforme o caso, a notificação de ordens ou decisões será feita:

I- por servidor do Ministério Pùblico previamente credenciado pelo Colégio;

II- por via postal, por email ou qualquer outro modo eficaz de telecomunicação, com as cautelas necessárias à autenticação da mensagem e do seu recebimento. Admitir-se-á resposta pelo mesmo meio da remessa;

III- por publicação no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 23. Da publicação de despachos e decisões em recursos constarão, obrigatoriamente, os nomes dos advogados constituídos pelos interessados no processo.

Parágrafo Único: A intimação do julgamento do recurso será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante intimação pessoal do membro do Ministério Pùblico e publicação na imprensa oficial.

Art. 24. As decisões do Colégio de Procuradores terão forma de acórdão.

§1º O acórdão conterá, na parte superior, o número e a classificação do feito e espécie, a identificação dos interessados e o objeto; no seu corpo a ementa, o relatório, os votos e a conclusão.

§2º O acórdão será confeccionado imediatamente à decisão do Colégio e permanecerá no sistema de informações para acesso dos Membros do Ministério Pùblico.

§3º O acórdão será subscrito pelo Presidente e pelo Relator. Fará parte do acórdão a gravação autêntica de áudio e vídeo da reunião.



Art. 25. Os recursos e requerimentos deste Regimento deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação oficial da decisão recorrida.

TÍTULO II

DAS REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As reuniões do Colégio de Procuradores são públicas, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, e têm lugar no período compreendido entre o primeiro dia do mês de fevereiro até 19 de dezembro.

Parágrafo Único: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Colégio ou, na sua falta, pelo Secretário do Colégio.

Art. 26. As reuniões do Colégio de Procuradores são públicas, exceto quando o sigilo for obrigatório, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, têm lugar no período compreendido entre o primeiro dia do mês de fevereiro até 19 de dezembro e, sempre que possível, serão transmitidas ao vivo pela internet. (Nova redação dada pela Resolução 111/2015-CPJ).

Art. 26. As reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, do Colégio de Procuradores são públicas, exceto quando o sigilo for obrigatório e têm lugar no período compreendido entre o primeiro dia do mês de fevereiro até 19 de dezembro e, sempre que possível, serão transmitidas ao vivo pela internet. (Nova redação dada pela Resolução nº 113/2015-CPJ)

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Colégio ou, na sua falta, pelo Secretário do Colégio. (Incluído pela Resolução 111/2015-CPJ)

§ 2º Por decisão fundamentada, determinados atos instrutórios do processo administrativo disciplinar poderão ser realizados na presença, tão somente, das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público à informação. (Incluído pela Resolução 111/2015-CPJ)

§ 3º As sessões de que trata o *caput* serão registradas em áudio, cujo conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação. (Incluído pela Resolução 111/2015-CPJ)

§ 4º Será garantido ao interessado o acesso à íntegra das discussões e decisões, de acordo com os meios técnicos disponíveis. (Incluído pela Resolução 111/2015-CPJ)

Art. 27. As reuniões ordinárias realizam-se mensalmente, independente de convocação, na primeira quinta-feira do mês ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único: Na primeira reunião ordinária anual é eleito e toma posse o Secretário do Colégio.

Art. 28. As reuniões extraordinárias realizam-se a pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Procuradores, e destinam-se ao exame e deliberação da matéria de relevância e urgência.

Parágrafo Único. A reunião ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação.

Art. 29. As reuniões solenes destinam-se a dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral, ao Corregedor-Geral Adjunto, aos membros do Conselho Superior do Ministério Pùblico e aos Promotores de Justiça Substitutos.

§ 1º As reuniões solenes serão realizadas no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo se motivo de conveniência exigir a transferência para outro local, por decisão prévia do Colégio.

§ 2º O protocolo das reuniões solenes obedecerá aos princípios da sobriedade, brevidade, discrição e imparcialidade. A mesa de honra, se houver, será composta pelos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e OAB.

Art. 30. As reuniões especiais destinam-se a:

I- eleição e destituição do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Adjunto;

II- deliberação quanto à decisão de propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

~~Art. 31. A eleição do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Adjunto ocorrerá na primeira quinzena do mês de março dos anos ímpares. Vagando qualquer dos cargos, proceder-se-á a eleição no prazo de 5 (cinco) dias contados da vacância.~~

~~Art. 31. A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Pùblico ocorrerá na primeira quinzena do mês de fevereiro dos anos ímpares.~~ (Nova redação dada pela Resolução n° 209/2021-CPJ)

Art. 31. A eleição do Corregedor-Geral do Ministério Pùblico ocorrerá no mês de dezembro dos anos pares. (Nova redação dada pela Resolução n° 285/2024-CPJ)

~~§ 1º Os candidatos se inscreverão junto à Secretaria do Colégio até 15 (quinze) dias antes da eleição; na hipótese da parte final do presente artigo, a inscrição poderá ocorrer até o dia da eleição.~~

~~§ 1º Ocorrendo vacância ou afastamento superior a cento e oitenta dias, o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, elegerá o novo Corregedor-Geral, para mandato complementar, que tomará posse em 10 (dez) dias.~~ (Nova redação dada pela Resolução n° 209/2021-CPJ)

~~§ 2º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate, será vencedor o candidato mais antigo no cargo.~~

~~§ 2º Os candidatos se inscreverão junto à Secretaria do Colégio até o final do mês de janeiro do ano da eleição ou, no caso de vacância, até o dia da eleição.~~ (Nova redação dada pela Resolução n° 209/2021-CPJ)

~~§ 2º Os candidatos se inscreverão junto à Secretaria do Colégio até o final do mês de novembro do ano da eleição ou, no caso de vacância, até o dia da eleição.~~ (Nova redação dada pela Resolução n° 285/2024-CPJ)

~~§ 3º A eleição ocorrerá em uma única seção que terá início às 09h00min na sala própria de reunião da Procuradoria-Geral de Justiça e se dará pelo voto secreto.~~



§ 3º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate, será vencedor o candidato mais antigo no cargo. (Nova redação dada pela Resolução n° 209/2021-CPJ)

§ 4º O eleitor dirigir-se-á à cabine indevassável, assinalará com um X o nome do escolhido em cédula previamente confeccionada, depositando-a em uma urna própria.

§ 4º A eleição dar-se-á pelo voto obrigatório e secreto dos membros do colegiado, em sessão única, ordinária ou extraordinária, do Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de sistema eletrônico de captação de votos disponibilizado pela Procuradoria Geral de Justiça. (Nova redação dada pela Resolução n° 209/2021-CPJ)

§ 4º A eleição dar-se-á pelo voto obrigatório e secreto dos membros do colegiado, por meio de sistema eletrônico de captação de votos disponibilizado pela Procuradoria Geral de Justiça. (Nova redação dada pela Resolução n° 285/2024-CPJ)

§ 5º São elegíveis todos os Membros do Colégio no exercício de suas funções, inclusive os que estiverem de férias ou licenças.

§ 6º não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos afastados por licença para interesse particular e exercício de atividade político – partidária.

§ 7º O processo eleitoral será iniciado por convocação do Presidente, que marcará o período em que se dará a captação eletrônica de votos, que não poderá ser inferior a 48h (quarenta e oito horas). (Incluído pela Resolução n° 285/2024-CPJ)

§ 8º Para o cômputo do voto, o eleitor deverá finalizar a rotina de votação estabelecida no sistema, com a inserção do login e da senha específicos, até o horário para o encerramento da captação de votos. (Incluído pela Resolução n° 285/2024-CPJ)

§ 9º Havendo razões de natureza técnica, como a indisponibilidade do sistema ou da rede institucional de dados, por tempo considerado relevante durante o período de votação, a critério do Presidente, poderá ser prorrogado o horário de encerramento da eleição, cujos eleitores serão comunicados por mensagem eletrônica ou outro meio de ampla divulgação. (Incluído pela Resolução nº 285/2024-CPJ)

§ 10. Caso a indisponibilidade do sistema se verifique na última hora prevista para a votação, o Presidente deverá prorrogar o horário de encerramento da eleição por uma hora. (Incluído pela Resolução nº 285/2024-CPJ)

~~Art. 32. Fimda a votação, proceder-se-á, incontinenti, a apuração pelo Presidente, servindo de escrutinadores o Membro mais antigo e o mais novo no Colégio.~~

Art. 32. Encerrado o período de votação, o Presidente, em sessão pública, presencial ou virtual, emitirá o relatório de apuração de votos, anunciará o resultado e lavrará a respectiva ata. (Nova redação dada pela Resolução nº 285/2024-CPJ)

~~Parágrafo Único: Proclamado o resultado, lavrar-se-á ata e a decisão será publicada no órgão oficial de imprensa no primeiro dia útil seguinte.~~

Parágrafo único. A ata deverá ser encaminhada a todos os Procuradores de Justiça, acompanhada do relatório de apuração dos votos, o que marcará o fim do processo eleitoral. (Nova redação dada pela Resolução nº 285/2024-CPJ)

Seção I

Da Instalação e do Quorum de Deliberação

Art. 33. As reuniões ordinárias se instaliam com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores; as solenes se instaliam com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço).

§ 1º. As deliberações do Colégio de Procuradores são tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Exigem *quorum* especial de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros as seguintes decisões:

I- a proposição, à Assembleia Legislativa do Estado, de destituição do Procurador-Geral de Justiça;

II- a destituição do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Adjunto;

III- a instauração de processo administrativo disciplinar por desídia funcional ou conduta incompatível como cargo de membro do Colégio de Procuradores;

IV- a alteração de norma do Regimento Interno.

§ 3º- Exige-se o *quorum* de maioria absoluta à decisão de autorização, ao Procurador-Geral de Justiça, para que ajuíze a ação civil para a decretação da perda do cargo de Membro vitalício do Ministério Pùblico.

Seção II

Do Procedimento e da Ordem nas Reuniões Ordinárias

Art. 34. Havendo número mínimo para a reunião ordinária, o Presidente a declarará aberta e ordenará a leitura simplificada da ata da reunião anterior.

§ 1º Havendo discordância em relação ao seu conteúdo, após regular impugnação pelo Membro interessado, e sendo acolhida, proceder-se-á à necessária retificação.

§ 2º Não havendo maioria absoluta, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de *quorum*, prejudicada a reunião, as matérias constantes da pauta serão incluídas automaticamente na reunião do mês seguinte.

§ 3º Ausente o Presidente, assumirá a Presidência o Procurador-Geral Substituto e, na sua ausência, o Procurador de Justiça mais antigo no cargo. Ausente o Secretário, será nomeado Secretário *ad hoc*.

§ 4º O Secretário colherá a assinatura dos presentes no livro próprio.

Art. 35. Antes da discussão e votação das matérias constantes da pauta, terão lugar as comunicações do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral e dos Membros do Colégio.

Art. 36. As matérias constantes da pauta seguirão, na medida do possível, a ordem cronológica de distribuição. As matérias remanescentes de pautas anteriores terão preferência.

CAPÍTULO II

DO RELATOR

Art. 37. São atribuições do Relator:

I- ordenar e dirigir o processo, podendo determinar, mediante despacho nos autos, as medidas necessárias para sanar eventual irregularidade;

II- julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto;

III- requisitar diretamente às autoridades constituídas informações que julgar úteis ou necessárias ou esclarecimento dos fatos, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento;

IV- determinar a abertura de vista aos interessados, para manifestação acerca de novos documentos juntados aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

V- determinar, em caso de urgência, *ad referendum* do Colégio, medidas cautelares para proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda para garantir a eficácia da ulterior decisão de recurso;

VI- elaborar o relatório e seu voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e submetê-los à reunião de julgamento pelo Colégio;

VII- suscitar questão de ordem e sugerir julgamento conjunto de matérias ao Colégio;

VIII- determinar à Secretaria o imediato cumprimento de seus despachos.

§1º Poderá o Relator arquivar pedido ou negar seguimento a recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente, ou quando for evidente a incompetência do Colégio de Procuradores.

§2º Desta decisão caberá agravo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, devendo o Relator encaminhar o feito com o agravo ao Colégio para julgamento na primeira reunião ordinária seguinte.

§3º Além das hipóteses legais de suspeição e de impedimento, previstas no Código de Processo Civil, não poderá funcionar como relator o Membro do Colégio que houver participado da comissão de sindicância ou de processo administrativo relacionado à decisão recorrida.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 38. As sessões de julgamento são públicas e terão início, preferencialmente às 09h00, na sala própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 39. Os processos conexos poderão ser objeto de um só julgamento a critério do relator ou por decisão majoritária do Colégio.

Parágrafo Único. Se houver mais de um relator, os relatórios serão feitos sucessivamente.

Art. 40. Poderão ser julgados conjuntamente os processos que versarem a mesma questão jurídica, ainda que apresentem peculiaridades.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, os relatórios sucessivos reportar-se-ão ao anterior, indicando as peculiaridades do caso.

Art. 41. Após o relatório apresentado pelo Relator, havendo inscritos para sustentação oral, o Presidente lhes concederá a palavra pelo tempo de 15 (quinze) minutos improrrogáveis; primeiro ao recorrente, depois ao recorrido.

Parágrafo Único. Havendo litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, o prazo, que se contará em dobro, será dividido igualmente, se diversamente entre eles não se convencionar.

Art. 42. Os processos com medida cautelar deferida terão preferência e, depois deles, os que tiverem inscritos para sustentação oral, se presentes.

Art. 43 Concluída a sustentação oral e após o voto do Relator, será franqueada a palavra; cada Membro poderá falar duas vezes sobre o assunto e mais uma vez, se for o caso, para explicação do voto.

Parágrafo Único. A Presidência assegurará a palavra aos inscritos pela ordem. Os apartes dependem do consentimento do orador.

Art. 44 Se algum dos Membros pedir vista dos autos, deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, na sessão de julgamento imediatamente seguinte.

§1º Ao retomar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos, ainda que os que votaram não compareçam ou já não estejam no exercício do cargo.

§2º Não participarão do julgamento os Membros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

Art. 45 A votação no Colégio de Procuradores obedecerá a ordem inversa da antiguidade, de modo que, após o voto do Relator, votará o Membro mais novo no cargo ou, em caso de empate, o mais novo na carreira, e assim sucessivamente.

Art. 46 As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquelas.

§1º Sempre que, no curso do relatório, ou antes dele, algum dos Membros suscitar preliminar, será ela, antes de julgada, discutida, pelas partes, que poderão usar da palavra pelo prazo regimental. Se não acolhida a preliminar de prejudicialidade, prosseguir-se-á no julgamento.

§2º Quando a preliminar versar nulidade suprível, converter-se-á o julgamento em diligência e o Relator, se for necessário, adotará as medidas que entenda cabíveis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 47. No procedimento de deliberação relativo à propositura de ação civil para a decretação da perda do cargo do Membro do Ministério Pùblico observar-se-ão as seguintes regras:

I- O pedido, subscrito pelo Corregedor-Geral ou outro Membro do Colégio, será feito por escrito ao Presidente do Colégio de Procuradores, com descrição

pormenorizada dos fatos e fundamentos jurídicos que sustentem a imputação, instruído com documentos e/ou com indicação das provas documentais e testemunhas a serem produzidas;

II- registrado e autuado, o feito será imediatamente distribuído a um Relator que, conhecendo do pedido, ordenará a citação pessoal do imputado, com cópia da inicial e dos documentos que a instruam, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência, oferecer resposta escrita, juntar documentos, indicar provas documentais e o rol das testemunhas a serem inquiridas;

III- findo o decênio, com ou sem a resposta, havendo testemunhas a serem inquiridas, o Relator, em 24 (vinte e quatro) horas, designará audiência que se realizará no prazo de 5 (cinco) dias, determinando a intimação pessoal do imputado e de seu defensor, se houver, e das pessoas a serem inquiridas;

IV- no dia e hora aprazados, o Relator tomará o depoimento pessoal do imputado e, em seguida, o das testemunhas, primeiro as arroladas na inicial, depois as arroladas na resposta;

V- reduzidos os depoimentos a termo e confeccionada a ata, assinados pelos presentes, o Relator dará por encerrada a audiência. Havendo necessidade de ouvida de testemunhas residentes em lugar diverso da Capital, expedir-se-á carta precatória ao órgão do Ministério Pùblico local, fixando-se prazo para cumprimento;

VI- finda a instrução, o Relator abrirá vistas às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para sua alegações finais;

VII- findo o decênio, com ou sem alegações, o Relator elaborará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório detalhado do processo e remeterá os autos à

Secretaria para a designação da sessão especial de julgamento, na qual apresentará o seu voto;

VIII- a sustentação oral, se requerida até a abertura da sessão, ocorrerá após o relatório e antes do voto do relator, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos. A Presidência poderá, excepcionalmente, prorrogar o prazo por 10 (dez) minutos impreterivelmente.

§1º Aplica-se quanto ao mais, o procedimento comum previsto nos artigos 34/46 do presente Regimento, lavrando-se o acórdão respectivo com a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial.

§2º Julgada procedente a representação por, pelo menos, 1/4 (um quarto) de seus integrantes, o Procurador-Geral de Justiça promoverá a ação judicial no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo se houver necessidade da produção de provas documentais consideradas úteis ou necessárias, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período de tempo.

Art. 48. Aplica-se o presente procedimento especial ao pedido de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Adjunto, com observância das seguintes regras:

I- o pedido será dirigido ao Procurador de Justiça mais antigo no cargo, o qual presidirá os trabalhos na sessão de julgamento;

II- a reunião extraordinária especial será convocada, pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório do Relator.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os atos normativos do Colégio de Procuradores têm a seguinte nomenclatura:

I- emenda regimental;

II- resoluções;

III- assentos de interpretação do Regimento.

§ 1º A ementa regimental, as resoluções e o assento possuem numeração e série próprias, seguindo o Ato 405/2009/PGJ/CGMP, de 05 de agosto de 2009..

§ 2º As emendas regimentais deverão constar, obrigatoriamente, do texto, mediante atualização no sistema de informações, inclusive com referência ao seu número e série, bem assim o número da resolução que as aprovou.

§ 3º Os assentos constarão, igualmente, em nota de rodapé, por referência no dispositivo a que se refira.

§ 4º As resoluções que não se refiram a modificações no Regimento constarão do texto, no sistema informatizado, logo abaixo do dispositivo a que tenha referência, em letras menores, com observação quanto a sua vigência.

Art. 50. O Presidente do Colégio de Procuradores adotará as medidas necessárias no sentido de confeccionar e fazer distribuir exemplar do presente Regimento Interno a todos os Membros do Colégio, encartado junto aos Regimentos dos demais órgãos internos e a legislação básica do Ministério Pùblico.

Art. 51. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Regimento Interno as normas do Código de Processo Civil.

Art. 52. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de outubro de 2009.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ÉLIO AMÉRICO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça